

**Excelentíssima Senhora Doutora Juíza de Direito da Segunda Vara Federal Criminal da
Seção Judiciária de Belo Horizonte**

Ação Penal nº. 1003479-21.2023.4.06.3800

A Associação dos Familiares de Vítimas e Atingidos da Tragédia do Rompimento da Barragem Mina Córrego Feijão Brumadinho (AVABRUM), já devidamente habilitada nestes autos como assistente do Ministério Público (ID nº. 1464086964), vem, respeitosamente, à digna presença de Vossa Excelência, por seus procuradores, expor e requerer o que se segue.

Conforme certificado nos presentes autos, 15 (quinze) dos 16 (dezesesseis) réus foram citados, restando pendente a citação do increpado CHRIS-PETER MEIER.

Com efeito, no que pertine ao referido acusado, de cidadania alemã e residência naquele país europeu, foi determinada por este MM. Juízo a sua citação por meio de carta rogatória (ID nº. 1438804863).

Consta dos IDs nº. 1455991875 e 1458830379 comunicações da Secretaria Única das Varas Criminais de Belo Horizonte (SECRIM) com os tradutores Annemarie Fuchs e Georg Otte.

Mediante a prolação da decisão judicial de ID nº. 1464086964, foi determinado o encaminhamento dos documentos pertinentes ao Conselho da Justiça Federal para "*providências de tradução das peças remanescentes e encaminhamento da carta rogatória ao Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional - DRCI do Ministério da Justiça visando a citação de Chris-Peter Meier*".

Das certidões de IDs nº. 1466502859 e 1466720860 constam novas comunicações entre a SECRIM e os tradutores designados.

Na certidão de ID n°. 1474904879, vê-se parecer favorável do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional do Ministério da Justiça e Segurança Pública sobre o esboço da carta rogatória, orientando pelo prosseguimento da solicitação via SEI.

Em ID n°. 1474904858 consta o formulário MLAT de Solicitação de Assistência Judiciária em Matéria Penal, tendo sido certificado o seu envio ao DRCI, via sistema COOPERA, em ID n°. 1478847381.

Por meio da decisão judicial de ID n°. 1478784865, foi determinado o encaminhamento das peças remanescentes para tradução pelo CJF e, depois de realizada a tradução, o encaminhamento da carta rogatória ao DRCI, visando à citação de CHRIS-PETER MEIER.

Consta dos autos a certidão de ID n°. 1491882862, pelo qual restou certificado que *“foi expedida outra carta rogatória nos autos da ação penal 1004768-86.2023.4.06.3800 onde foi incluso na mesma rogatória as ações penais 1003479-21.2023.4.06.3800 e 1004768-86.2023.4.06.3800, conforme determinado em sua decisão de ID 1478902379. Certifico ainda que, a carta rogatória já foi enviada para a autoridade central, conforme informativo do COOPERA.”*

Posteriormente, em ID n°. 1493694377, foi anexada comunicação proveniente do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional, por meio da qual foi informado que o pedido de cooperação para citação e intimação do réu CHRIS-PETER MEIER havia sido encaminhado para a autoridade competente da Alemanha.

Consta, ainda, em ID n°. 1495158874, manifestação do Ministério Público Federal (MPF) para que, sem prejuízo das cartas precatórias e rogatórias expedidas, fossem os réus CHRIS-PETER MEIER, FÁBIO SCHVARTSMAN e JOAQUIM PEDRO DE TOLEDO considerados citados, por conta da comprovação da sua ciência inequívoca da acusação, requerendo ainda fossem eles intimados, na pessoa de seus procuradores constituídos, para a retirada de envelope lacrado com as informações de acesso à plataforma digital, iniciando-se, em ato contínuo, o prazo para apresentar resposta escrita à acusação.

Em seguida, sobreveio a r. decisão judicial de ID n°. 1500204366, que deferiu o que havia sido requerido pelo MPF em relação ao réu JOAQUIM PEDRO DE TOLEDO, determinando, porém, quanto ao réu CHRIS-PETER MEIER, que se aguardasse o retorno da carta rogatória.

Era o que cabia relatar.

Pois bem, considerando que até o momento não há notícia sobre o cumprimento da carta rogatória encaminhada à Alemanha, vem, esta Associação, reiterar o pedido já apresentado pelo Ministério Público Federal em ID n°. 1495158874, para **que o réu CHRIS-PETER MEIER seja considerado citado**, nos termos do artigo 570 do CPP, diante da comprovação de sua ciência inequívoca sobre a acusação, determinando-se a intimação de seus defensores para efeito de início da contagem do prazo para apresentação de sua resposta escrita à acusação.

Cumprе consignar que o réu CHRIS-PETER MEIER já conhece, pelo menos desde o mês de maio de 2022, o inteiro teor da acusação que existe contra ele, por ter sido citado por meio de carta rogatória expedida pelo MM. Juízo da 2ª. Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Brumadinho e cumprida conforme comunicação formal da Coordenação-Geral de Cooperação Jurídica Internacional em Matéria Penal ao então juízo rogante (fls. 20.247-20.248, Vol. 83) (ID n°. 1337186395, p. 49-50).

Cabe mencionar ainda que estão cadastrados no sistema PJE 09 (nove) advogados e advogadas como sendo os responsáveis pela defesa técnica do réu CHRIS-PETER MEIER, os quais inclusive comunicaram este d. juízo sobre a interposição de recurso de apelação (ID n°. 1363715860) em vista da reforma da decisão de recebimento da denúncia.

Como se não bastasse, o mesmo acusado apresentou pedido de habilitação, por meio de seus advogados, nos autos do Inquérito Policial n°. 1034720-56.2020.4.01.3800, que tramita perante esta mesma unidade jurisdicional. Referido pedido foi deferido por V. Exa. em 27.02.2024, nos termos da decisão de ID n°. 1490659924, daqueles autos.

Termos em que,

Pede Deferimento,

De Brumadinho para Belo Horizonte, 14/6/2024

Danilo D'Addio Chammas
OAB/SP n°. 172.334
OAB/MG n°. 214.966

Thabata Pena Pereira
OAB/MG n°. 232.405